



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN020512

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0003-90

Código INEA: UN017132/31.23.67

Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a concepção, localização e implantação de duas autoclaves a vapor para esterilização de resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A, D e E, oriundos de embarcações e do próprio porto-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 16 de Agosto de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/505364/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012

ANA CRISTINA RANGEL HENNEY
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI Nº IN020512****Condições de Validade Específicas**

- 4- Implantar todos os sistemas pertinentes ao empreendimento, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA, incluindo todas as unidades de tratamento dos resíduos;
- 5- Implantar nas áreas operacionais os sistemas de exaustão e filtração de odores, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA;
- 6- Realizar a pré-operação da atividade durante o período de 90 (noventa) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o cronograma e a data de início da mesma;
- 7- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;
- 8- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
- 9- Atender à Resolução n. 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 11- Atender à Resolução nº.358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 12- Atender à Resolução RDC n. 56, de 06.08.08, que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- 13- Encaminhar os resíduos autoclavados durante o período de pré-operação para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN020512

Condições de Validade Específicas

- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00003180



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN003528

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/CPF:42.266.890/0003-90

Código INEA: UN017132/12.21.99

Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a localização e implantação de duas autoclaves a vapor para esterilização de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, D e E oriundos de embarcações e do próprio porto-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 05 de janeiro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/505364/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2011

ANA CRISTINA RANGEL HENNEY
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI Nº IN003528**

- 4- Realizar a pré-operação da atividade durante o período de 90 (noventa) dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o cronograma e a data de início da mesma;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.90, publicada no D.O.U., no que se refere à poluição sonora;
- 8- Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 9- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U. de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 10- Atender à Resolução RDC nº 56, de 06.08.08, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados;
- 11- Implantar todos os sistemas pertinentes ao empreendimento, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA, incluindo todas as unidades de tratamento dos resíduos;
- 12- Implantar nas áreas operacionais os sistemas de exaustão e filtração de odores, conforme memorial descritivo apresentado ao INEA;
- 13- Encaminhar os resíduos autoclavados durante o período de pré-operação para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN003528

- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

00001340